

ACÓRDÃO Nº 1159/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.071/2003-0.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Prestação de Contas – Exercício: 2002
3. Responsáveis: Anete Pamplona Seabra (CPF 029.872.952-00); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (CPF 076.681.802-06); Antônio Cláudio Fernandes Farias (CPF 132.204.202-06); Francisco Lima Corrêa Filho (CPF 004.514.362-53); Luiz Sergio Samico Maciel (CPF 039.258.702-53); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Farid Alves Richene (CPF 080.706.522-68); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Maria de Lourdes de Vasconcelos Feio (CPF 059.842.892-53); Nehemias Medeiros de Oliveira (CPF 039.289.502-15); Paulo de Tarso Costa Henriques (CPF 110.705.284-04); Raimundo Maria da Silva Novaes (CPF 008.146.792-34); Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não houve
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Prestação de Contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará relativa ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis listados no item 3 deste acórdão.

9.2. determinar ao Cefet/PA que adote as seguintes providências, caso ainda não o tenha feito:

9.2.1. busque obter a devolução, junto à Sra. Maria Eduarda Xavier da Costa, professora do quadro permanente do CEFET/PA com dedicação exclusiva, das importâncias por ela percebidas no período de cinco anos em que esteve afastada do Cefet/PA, tendo recebido integralmente sua remuneração, para, supostamente, exercer suas atividades laborais na SEMTEC/MEC, à vista da afirmação do Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SEMTEC à época no sentido de que inexistiam registros oficiais que comprovassem que a servidora exercera atividades junto àquela Secretaria, seja em caráter permanente ou transitório;

9.2.2. corrija a situação dos servidores aposentados:

9.2.2.1. Maria de Nazaré da Silva Marques, com base no termo de opção que há nos autos do processo de aposentadoria;

9.2.2.2. Maria José Moreira da Silva, tendo por fundamento a vantagem correspondente à diferença entre o valor referente à Classe A, Padrão III e o valor da Classe B, Padrão VI;

9.2.2.3. Pedro de Souza Monteiro, tendo por fundamento a vantagem constante do inciso I, do artigo 192, da Lei nº 8.112/90 – Portaria nº 38/92, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 1992 (Processo nº 23051.001709/91-97);

9.2.2.4. Aguinaldo Pereira da Silva, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionado (Processo nº 23051.001571/92-22);

9.2.2.5. Maria Eloisa Silva Cardoso, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionada (Processo nº 23051.001896/91-69);

9.2.2.6. Neide França, tendo por fundamento a vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionada (Processo nº 23051.001945/94-34);

9.3. determinar à CGU/PA que informe ao Tribunal, em futuras contas do Cefet-PA:

9.3.1. sobre as conclusões a que chegou a Comissão instituída pelo Ministério da Educação nos autos do processo administrativo disciplinar nº 23000.009833/2002-10;

9.3.2. acerca do ressarcimento ao erário, pelo servidor Antônio Elcio Padilha do Amaral, dos valores recebidos indevidamente, a título de Gratificação de Incentivo à Docência – GID, incompatível com o exercício do cargo em comissão (Lei nº 10.187/01);

9.3.3. sobre a recomposição ao erário dos valores pagos indevidamente aos servidores Antônio Cláudio Fernandes Farias e Antônio Carlos Pinheiro Teixeira;

9.3.4. acerca do reconhecimento do curso de aperfeiçoamento como se de especialização fosse e a persistência do pagamento da gratificação de titularidade aos servidores José Vieira Tavares de Souza (processo 2002.39.00.009071/3); Antônio Cláudio Fernandes Farias (processo 2002.39.008504/3) e Edson Ary de Oliveira Fontes (processo 2002.39.008596/5), que teria subsidiado a continuação do pagamento da Gratificação por Titularidade;

9.3.5. acerca do desenrolar dos processos 2004.39.00.004846-0, 2003.39.00.010226-6, 2004.39.00.000464-8 e 2004.39.00.001326-3;

9.3.6. sobre as conclusões e medidas adotadas em razão dos PADs instaurados objetivando apurar as irregularidades relacionadas à acumulação irregular de cargos públicos;

9.4. alertar o Cefet-PA de que estão sendo descumpridas as normas que regem a apresentação de contas a este Tribunal; as Leis nºs 8.429/92 e 8.730/93, que disciplinam a obrigatoriedade da entrega da declaração de bens e rendas por parte dos servidores ocupantes de função de confiança; os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/64; a IN 205/SEDAP/PR, relacionada à gestão patrimonial da entidade; a Lei nº 8.745/93, relativa à contratação de professores substitutos, em especial no que se refere à motivação das contratações efetuadas, ao prazo de manutenção dos contratados em seus quadros e à devida organização dos processos administrativos nos quais são processadas as contratações; e a Lei nº 8.666/93, em especial no que se refere à organização dos processos de compras e ao fracionamento de despesas.

10. Ata nº 5/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-05/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral